



Número: **1017735-80.2022.8.11.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Secretaria de Plantão - Recurso Forense**

Órgão julgador: **GABINETE RECESSO FORENSE - DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Última distribuição : **22/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Processo referência: **1017735-80.2022**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)	
ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA (REQUERENTE)	
MUNICIPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)	ALLISON AKERLEY DA SILVA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DE MATO GROSSO - GOVERNADOR MAURO MENDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
MILTON CORREA DA COSTA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	HELIO BRUNO CALDEIRA (ADVOGADO)
FAMILY MEDICINA E SAUDE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HELIO BRUNO CALDEIRA (ADVOGADO)

Documentos e Movimentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
154405661	01/01/2023 17:12	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação

AO DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AUTOS Nº 1017735-80.2022.8.11.0000

MILTON CORREA DE COSTA NETO e FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, ambos já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado *in fine* assinado, vem, com o devido acato e respeito à ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requer mediante:

MANIFESTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de intervenção formulado pelo i. Procuradoria do Estado, por seu signatário legal, a saber, DR. HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA, em razão do comunicado feito pela empresa FAMILY encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, em 28/12/2022, informando o rompimento unilateral do Contrato nº 494/2022 e de seu termo aditivo.

O referido contrato foi assinado na data 11/09/2022, com vigência de 12 (doze meses), para suprir nas necessidades da UPA Norte, UPA Sul, UPA leste e UPA Oeste.

Entendendo, portanto, que a rescisão se deu de modo contrário aos ditames da nova lei de licitação, busca, por esta medida judicial extrema, o imediato restabelecimento dos serviços médicos, bem como a prisão da pessoa física proprietária da empresa.

Assim, após análise de cognição sumária este r. Juízo concedeu parcialmente a medida liminar, nos seguintes termos:



Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos formulados pelo Interventor, e, de consequência, determino que a empresa Family Medicina e Saúde Ltda. restabeleça, **imediatamente**, a prestação dos serviços contratados, **pelo prazo mínimo de cinco dias**, ou outro a critério do Interventor – caso se encerre antes o credenciamento a ser realizado diretamente por ele –, sob pena de se incorrer em **multa diária no valor de R\$ 200.000,00 [duzentos mil reais]**.

Determino, ainda, que a aludida empresa apresente aos autos, no prazo de **2 [duas] horas**, a escala atualizada e individualizada de médicos plantonistas de cada unidade de saúde.

Autorizo o Interventor nomeado a promover **diretamente** o credenciamento de médicos [pessoas físicas ou jurídicas], até que se ultime as providências para a realização de teste seletivo e posterior concurso público para tais vagas, sem prejuízo da adoção de medidas cíveis e criminais contra a empresa Family caso haja relato de morte ou lesão de cidadãos por conta da ausência de médicos nas unidades de saúde, cuja mão de obra estava obrigada a fornecer por força do contrato unilateralmente rescindido.

Cumpra-se, **com urgência**.

Intime-se, **imediatamente**, a empresa Family Medicina e Saúde Ltda., **se possível**, na pessoa de seu representante legal, Milton Correa da Costa Neto, advertindo-o, expressamente, acerca do risco de imposição de medidas penais cabíveis, bem como de improbidade administrativa.

Intime-se o Interventor e dê-se ciência à PGJ.

Serve a presente decisão como mandado.

Eis a síntese dos autos.

II – DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTABELECIMENTO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Noticia-se sobre a impossibilidade da empresa restabelecer integralmente os serviços prestados a Administração Pública Municipal, em razão da ausência de pagamento do respectivo contrato.

Explica-se o contexto fático nessa oportunidade.

De início houve a contratação da empresa, na modalidade contratação emergencial, para atender as UPAS e Policlínicas da Capital, no entanto o respectivo contrato venceu no mês de setembro de 2022, contudo a empresa vinha, mesmo após o encerramento do contrato, prestando seus serviços na modalidade indenizatória, pois, diante de um chamamento publico outras empresas foram contratadas para dar continuidade aos atendimentos de UPA'S, especificamente das UPA'S da Morada do Ouro e Pascoal Ramos.

Pois bem, desde o mês de outubro de 2022 não há o pagamento dos serviços prestados por parte da Administração Pública Municipal, o que, fatalmente, impede a empresa de dar continuidade aos serviços prestados.

Houve, por parte da empresa, a comunicação informal para a interrupção dos serviços, algo que foi devidamente aceito pelo antigo gestor da pasta, porém, não houve tempo hábil para realizar a comunicação formal, em razão da presente decisão de intervenção.

A Empresa não tinha mais interesse na prestação dos serviços, como já dito, por falta de pagamento do contrato.

A situação se tornou ainda mais crítica em razão dos médicos que prestam serviços a empresa FAMILY se recusarem a fazer os plantões, tendo como justificativa o receio de não receberem.

Desse modo, torna-se IMPOSSÍVEL o restabelecimento dos serviços prestados, pois não há profissional disponível para tanto, o que deixa a empresa de “braços amarrados”.

III – DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO INTERVENTOR

A Defesa dos representados, na data de ontem, entrou em contato com a pessoa do interventor estadual, DR. HUGO MARTINS, relatando toda a situação financeira a qual sofre a empresa Family.

Comunicou-se, ainda, que na antiga gestão houve verdadeiro direcionamento quanto aos pagamentos para algumas empresas que prestam serviços de mesma natureza, o que veio a prejudicar a continuidade das atividades dos Requerentes para SMS.



Ora, por diversas oportunidades os Requerentes comunicaram a Administração Pública Municipal sobre a inadimplência e perigo dos médicos interromperem suas atividades por falta de pagamento, entretanto nada foi feito a respeito, o que ocasionou a suspensão parcial dos serviços.

IV – DAS ESCALAS DE PLANTÃO

Mesmo diante da inadimplência por parte da SMS a empresa permanece a prestar seus serviços, porém de forma parcial, pois, como já mencionado, os profissionais não tem mais interesse em continuar com o atendimento junto às unidades de saúde.

Porém, alguns médicos, sensibilizados pela situação critica que ora ocorre na saúde pública do município, ainda dão continuidade nos atendimentos, para que não haja um verdadeiro colapso de saúde pública.

Assim, comunica-se a continuidade da prestação dos serviços.

Por fim, junta-se a escala de plantão dos médicos da unidades de saúde.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja revogada a medida liminar ora postulada, por todas as razões fáticas acima expostas, especialmente pela ausência de médicos para dar continuidade aos serviços prestados.

Requerer-se, igualmente, seja feita a intimação da i. Procuradora do Estado, na pessoa do interventor, para prestar esclarecimentos sobre a inadimplência contratual.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 01 de janeiro de 2023.

HÉLIO BRUNO CALDEIRA

OAB/MT 16.707

